

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°: 14/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2016/001567785

ASSUNTO: Renovação de Vigência 2016 do contrato 07/2015.

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer a cerca de aditamento do **Contrato nº 07/2015** firmado entre a SEJEL/PMB e a empresa **A P GONÇALVES COMERCIAL-ME**, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 084/2014, cujo objeto é a renovação de vigência com a finalidade de garantir a continuidade de aquisição de materiais de expediente pelo período de 12 (doze) meses.

Nesse contexto, através de pedido manejado pela Sra. Maria Feio, Diretora Administrativa e Financeira – SEJEL, considerando a falta de material de expediente necessário a viabilidade das atividades administrativas da Secretaria , e o **contrato nº 07/2015** estar vigente, solicita parecer para a realização de termo aditivo com valor do contrato de **R\$ 2.864,25** (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Instruem ainda o presente processo:

- 1- Cópia do Contrato nº 06/2015;
- 2- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – A P GONÇALVES COMERCIAL-ME;
- 3- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF- A P GONÇALVES COMERCIAL-ME;
- 4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- APOLO COMÉRCIAL LTDA-EPP;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União- A P GONÇALVES COMERCIAL-ME;
- 6- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015;
- 7- Dotação Orçamentária: **R\$ 76.000,00**

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2170 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000
TAREFA: 002 MATERIAL DE CONSUMO

É o Relatório,

II- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno-CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de, a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III- FUNDAMENTOS

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015-SEJEL/PMB, em sua Cláusula Primeira tem como objeto: *“à prorrogação da vigência do Contrato Nº 04/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo”*.

Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, então vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Neste contexto, podemos destacar dentre as chamadas “clausulas exorbitantes”, o poder de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, tendo sempre por justificativa uma melhor adequação do contrato às finalidades de interesse público. E ademais, vemos a possibilidade de renovação, com o reajuste dentro do limite de 25% estabelecido em Lei.

A Instrução Normativa MPOG/SLTI (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.) nº 02/2008, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, traz algumas regras sobre a instrumentação do procedimento de prorrogação, sendo importante trazê-las à baila:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

(...)

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante **celebração de termo aditivo**, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

IV- CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização da prorrogação requerida, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Belém, 15 de março de 2016.

FLÁVIA FERREIRA FIGUEREDO
Controle Interno